# Prefeitura do Município de Apucarana



Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 CEP 86,800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



# **DECRETO Nº. 587/2014**

Súmula:- Homologa a Resolução nº 29/2014, de 13/10/2014,

do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO **MUNICÍPIO:** 

### DECRETA:-

- Fica homologada a Resolução nº 29/2014, de 13/10/2014, do Conselho Municipal dos Art. 1°. Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana, que aprova o Edital 0001/2014, com a finalidade de análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos, junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da dedução do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica, conforme anexo deste Decreto.
- Revogam-se as disposições em contrário. Art. 2°.

Município de Apucarana, em 21 de outubro de 2014,

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto) Prefeito Municipal

Nikolal Cernescu Junior

Secretario de Gestão Pública





## RESOLUÇÃO 29/2014

**SUMULA:** Aprova edital 001/2014 para apresentação de projetos a serem cadastrados para captação de Recurso junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da dedução do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Apucarana, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº. 8742/93, Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Lei Municipal nº 092/2013, e considerando a deliberação da Plenária do CMDCA realizada em reunião ordinária no dia 13 de outubro de 2014, circunscrita em ATA.

#### Resolve:

**Art. 1º** - Aprova edital 001/2014 para apresentação de projetos a serem cadastrados para captação de Recurso junto ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da dedução do Imposto de Renda Pessoa Física e Jurídica.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Apucarana, 13 de outubro de 2014.

MARCIA REGINA SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social

CAIO AUGUSTO PEZARINI SALINET

Presidente do CMDCA

Rua: João Matiuzzi, 279 – Parque Bela Vista – Apucarana Pr Fone 43 3425 1511 ramal 27 ou e-mail conselhosapucarana@gmail.com

#### EDITAL N.º 001/2014

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, discutiu e aprovou a Resolução n.º 29/2014 no dia 13/10/2014, que torna público o lançamento do presente edital e convida as entidades inscritas neste Conselho para a apresentação de projetos para captação de recursos, através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Apucarana, nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

Art. 1º - O presente edital tem por objetivo a análise e aprovação de projetos a serem financiados na forma de captação de recursos para o Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente de Apucarana, de acordo com o que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8069/1990) e a Resolução nº 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 2º - As entidades devidamente cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana – CMDCA, devemapresentar seus projetos para análise, apreciação e deliberação do Conselho, antes da realização de qualquer atividade ligada à captação de recursos, utilizando a modalidade de Imposto de Renda de pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - A captação de recursos financeiros será realizada pela entidade proponente que deverá ter registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana.

Art. 4º - Para habilitação é indispensável apresentação no Plano de Trabalho



- I diagnóstico da realidade que será objeto das atividades, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável.
- XI Identificação do Tomador;

Art. 5° - Os projetos aprovados estarão habilitados a receber Recursos.

Art. 6º - Os recursos captados serão depositados pelo contribuinte diretamente na Conta Bancária do FMDCA – Banco do Brasil Agência 355-7 conta corrente 71.492-5 do município de Apucarana, devendo o depositante comunicar o Conselho mediante a apresentação de cópia do comprovante de depósito bancário, assim como indicar expressamente por escrito a qual entidade (projeto) está patrocinando.

Art. 7º - Efetivado o crédito bancário o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana emitirá recibo ao doador, assinado pelo presidente do CMDCA e pelo Gestor do Fundo Municipal.

Art. 8º - Os projetos habilitados terão até 14 de novembro de 2014 para encaminhamento ao CMDCA para avaliação da Comissão de Cadastro, Documentação e Fiscalização de Entidades Cadastradas, a partir da data de 24 de novembro a publicação da Resolução de aprovação do projeto, conforme deliberação do CMDCA em reunião extraordinária no mesmo dia as 9h 30min na ADEFIAP.

Art. 9° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reserva-se ao direito de manter 15% dos recursos captados para aplicar de acordo com as prioridades do FMDCA, conforme resolução CONANDA N° 137, em seu art. 13, parágrafo 3°, de 21 de janeiro de 2010.

Art. 10 – Os projetos apresentados deverão necessariamente ter vínculo com as linhas de ação na área de proteção, promoção, defesa e atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 11 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir modificações nos projetos, como critério para a aprovação dos mesmos.

Art. 12 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente receberá projetos em fluxo contínuo deliberando sobre sua conveniência de



acordo com o conjunto de prioridades das necessidades identificadas para a garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13 – Os projetos devem ser entregues, em duas vias físicas e uma em CD PDF - A, rubricadas e assinadas pelo representante legal da entidade proponente e entregue na secretaria executiva do CMDCA na Rua João Matiuzzi, 279 – Pq Bela Vista Apucarana PR das 8h as 12h e das 13h as 17h.

Parágrafo Único - Não serão consideradas propostas encaminhadas via fax ou correjo eletrônico.

Art. 14 – O encaminhamento de projeto implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital.

Art. 15 – A análise e aprovação dos projetos levará em consideração:

- 1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuinte municipal (ALVARÁ);
- Laudo de Vitória Técnica do Corpo de Bombeiro referente ao ano Corrente:
- 4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
- 5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, na forma da lei;
- 6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, certidão negativa geral ou certidão mobiliário e imobiliário.
- Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS) demonstrando situação Regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 9. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho.

- 10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da entidade e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;
- 11. Plano de Trabalho conforme art. 04.
- 12. Cópia do Estatuto da Entidade;
- 13. Cópia dos Documentos Pessoais do Representante Legal da Entidade;
- 14. Cópia dos Documentos Pessoais do Técnico responsável pelo Projeto;
- 15. Comprovante de endereço;
- 16. Cópia do Protocolo de pedido de dispensa de licenciamento ambiental;

Paragráfo Único: os documentos que forem necessários de autenticação poderão ser autenticados por carimbo próprio da Secretaria Executiva dos Conselhos – CONFERE COM O ORIGINAL, constando nome e número de documento do autenticador legível.

Art. 16 – O prazo máximo de execução dos projetos será de 12 (doze) meses a contar da data do primeiro repasse do recurso captado.

Parágrafo Único – Os projetos poderão ser renovados por igual prazo, mediante aprovação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana.

- Art. 17 O pedido de renovação da habilitação dos projetos deverá ser entregue no Conselho Municipal 90 (noventa) dias antes do prazo final do cronograma de execução do projeto anteriormente aprovado.
- Art. 18 Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 19 O prazo para solicitação do recurso se encerra no dia 06/04/2015.
- Art. 20 A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:



- I desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- II acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3°, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2° da Lei n° 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
- III programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente:
- IV programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- VI ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.
- Art. 21 Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. Além das condições estabelecidas no caput, deve ser **vedada** ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da
Criança e do Adolescente;

II - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

 III - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

V - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

VI – manutenção de projetos que não correspondem a Resolução 164/2014 do CONANDA;

Apucarana, 13 de outubro de 2014

Marcia Regina de Sousa

Secretaria Municipal de Assistência Social

Caio Augusto Rezarini Salinet

Presidente do CMDCA - Apucarana





Rua: João Matiuzzi, 279 - Parque Bela Vista -

Nome e Assinatura

Apucarana Pr Fone 43 3425 1511 ramal 27 ou e-mail conselhosapucarana@gmail.com CNPJ 18.463.933/0001-80

# MODELO DE CARTA DO FMDCA - APUCARANA

A/C Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Apucarana Rua: João Matiuzzi, 279 - Parque Bela Vista - Apucarana Pr Ilustríssimo (a) Senhor (a) Presidente do CMDCA Apucarana/PR /CNPJ (Qualificação da pessoa Jurídica ou Física Nome\_\_\_\_\_ /Representante ou CPF\_\_\_\_\_/ Endereço\_\_\_ Legal, caso pessoa Juridica), vem à presença de Vossa Senhoria informar que analisando \_\_\_\_\_ apresentado pela Entidade e avaliamos o projeto \_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, e declarar que firmamos a intenção e compromisso quanto ao financiamento do projeto supra, aprovado por este Egrégio \_\_), que será Conselho, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ deduzido do Imposto de Renda, de acordo com a Legislação Vigente (cópia do comprovante de pagamento). Nestes termos Aguardo. Apucarana, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.